

# GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021.

***EMENTA:** Regulamenta no âmbito do município de pesqueira, medidas restritivas às atividades sociais e econômicas, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e do Decreto do Governo do Estado de Pernambuco, nº 50.752/2021, a partir de 26 de maio de 2021.*

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PESQUEIRA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais,

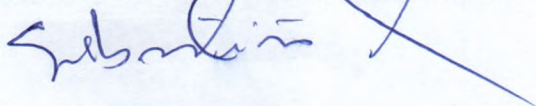
**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 e Decreto Legislativo nº 24, de 31 de março de 2020, ambos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que reconheceu o estado de calamidade no Município de Pesqueira.

**CONSIDERANDO** o teor do DECRETO Nº 50.725, DE 25 DE MAIO DE 2021, do Governador de Pernambuco, que Estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e V, novas medidas restritivas em relação à atividades sociais e econômicas no período de 24 de maio e 06 de junho de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.



# GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO**, ainda, que a vacinação não tem avançado na velocidade necessária;

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de mitigação dos danos sociais e econômicos decorrentes da ampliação de medidas restritivas rígidas em nosso Estado, por mais esse período.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A partir de 26 de maio de 2021, o plano de convivência com a Covid-19 no Município de Pesqueira, observará o disposto neste Decreto, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento dos estabelecimentos listados no anexo, cujo funcionamento está permitido, sem aglomeração, com as limitações descritas neste Decreto.

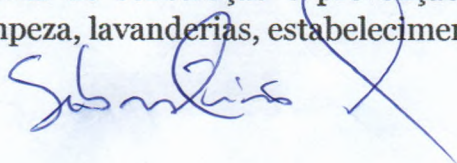
**Parágrafo único:** As medidas descritas neste Decreto são válidas de 26/05/2021 até 06/06/2021, podendo ser prorrogadas mediante avaliação periódica da evolução da pandemia.

**Art. 2º.** Fica permitido o funcionamento das igrejas, templos e demais locais de culto, todos os dias da semana, para realização de atividades administrativas, serviços sociais e celebrações religiosas de forma virtual, sem a presença do público.

**Art. 3º.** No período compreendido entre o dia 26/05/2021 e 06/06/2021, fica vedado em qualquer dia e horário o funcionamento dos estabelecimentos e atividades econômicas e sociais, de forma presencial, com exceção daquelas listadas no anexo I, as quais deverão respeitar os seguintes horários:

I – Supermercados, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população, das 08h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, vedado o funcionamento de forma presencial aos finais de semana e feriados;

II – Atividades de construção civil, lojas de materiais e equipamentos de informática; lojas de defensivos e insumos agrícolas, casas de ração animal e petshops, lojas de material de construção e prevenção de incêndio, lojas de produtos de higiene e limpeza, lavanderias, estabelecimentos de aviamentos e de



# GABINETE DO PREFEITO

tecidos, estabelecimentos voltados ao comércio atacadista, das 08h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, vedado o funcionamento de forma presencial aos finais de semana e feriados;

III – A realização da feira livre do município de Pesqueira, exclusivamente às quartas-feiras, das 5h às 18h, somente para comercialização de gêneros alimentícios, ficando suspensa a realização da feira livre aos sábados, durante a vigência do presente decreto.

§ 1º. As agências bancárias e lotéricas ficam autorizadas a funcionar fora do horário estabelecido no inciso I do caput, caso haja atendimento para recebimento de benefícios sociais e de auxílio emergencial financeiro do Governo Federal.

§ 2º. Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em qualquer horário, podem realizar entrega a domicílio e funcionar como ponto de coleta e por *drive thru*, permitindo-se o atendimento presencial, em qualquer horário, sem aglomeração, para atendimento dos caminhoneiros, exclusivamente nos estabelecimentos localizados em rodovias, inclusive em postos de gasolina.

**Art. 4º.** A lotação máxima excepcional de todos os ambientes comerciais com funcionamento autorizado, fica limitada em até 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, observado que:

I – A entrada de pessoa fica limitada a 01 (um) membro por grupo familiar, salvo circunstâncias justificadas;

II – A distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, observando o uso obrigatório de máscara;

III – Oferta contínua de alternativas de higienização (álcool em gel ou lavatórios);

IV – Medição de temperatura dos clientes e funcionários previamente ao ingresso no estabelecimento, para locais com mais de 05 (cinco) funcionários.

V – Deverá ser afixada na entrada do estabelecimento em local e tamanho visíveis, uma placa contendo a capacidade máxima permitida para o ambiente, conforme critérios abaixo:



## GABINETE DO PREFEITO

- a) se consta no alvará dos bombeiros o número máximo de pessoas permitido, deve-se calcular o percentual de 30% do número registrado no alvará;
- b) se não consta no alvará dos bombeiros o número máximo de pessoas permitido, deve-se calcular o tamanho em metros quadrados do estabelecimento e dividir por cinco. O resultado será o número de pessoas permitido (ao mesmo tempo) no local.

**Parágrafo único:** O desempenho de atividades econômicas e sociais autorizadas deve observar e fiscalizar, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pelo Município ou Estado de Pernambuco, já em vigor ou editados posteriormente.

**Art. 5º.** Permanece vedado em todo o Município a prática de competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer, com exceção dos jogos de futebol profissional, sem público, cumprido o protocolo específico.

**Art. 6º.** Permanece vedada no Município a realização de shows, festas, eventos sociais e corporativos de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, independentemente do número de participantes.

**Art. 7º.** Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus, lotações e táxis.

**Art. 8º.** Os serviços de transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis, mototaxis e serviços de aplicativos de transporte, devem observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor, além das seguintes:

- I – Uso obrigatório de Máscara pelo condutor e pelos passageiros durante todo o trajeto;
- II – Higienização com Spray de Álcool a 70% ou Spray desinfetante os equipamentos de proteção do passageiro, como capacete, sinto de segurança, bem

*Subscrito*

# GABINETE DO PREFEITO

como as partes mais tocadas do veículo, como maçanetas internas e externas, alça do bagageiro, etc.

**Art. 9º.** Fica decretado o TOQUE DE RECOLHER das 20:00 horas às 05:00 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do município, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços autorizados no anexo I e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§1º. A locomoção no horário em que vigora o toque de recolher, quando extremamente necessária, deverá ser realizada evitando aglomerações, no máximo, em grupos de até três pessoas;

§2º. Poderá ocorrer apreensão de veículos e a condução de pessoas pelas autoridades competentes em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo.

§3º. Em razão do toque de recolher, ficam terminantemente proibidas à circulação e permanência de pessoas nos parques, praças, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações.

**Art. 10.** O descumprimento deste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

**Art. 11.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Pesqueira/PE, 25 de maio de 2021.



**SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**  
Prefeito Municipal em exercício

# GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO ÚNICO

### **ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR EM HORÁRIOS PRÓPRIOS, INCLUSIVE AOS FINAIS DE SEMANA**

I - serviços públicos estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, devendo ser priorizado o teletrabalho;

II - postos de gasolina, com exceção de lojas de conveniência (24 horas);

III - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios, farmácias e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde (24 horas);

IV - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet (24 horas);

V - clínicas, hospitais veterinários e assistência a animais (24 horas);

VI - serviços funerários (24 horas);

VII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes (24 horas);

VIII - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

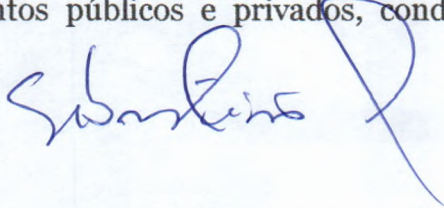
IX - serviços de transporte e armazenamento de mercadorias;

X - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XI - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XII - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XIII - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;



## GABINETE DO PREFEITO

XIV - imprensa;

XV - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVI - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis, mototaxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

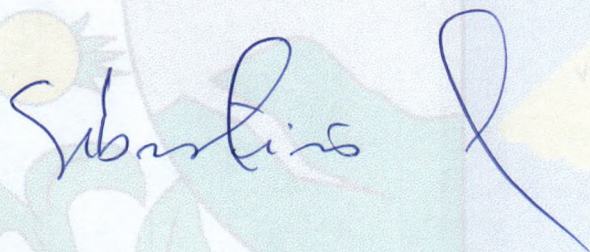
XVII - processamento de dados e *call center* ligados a serviços essenciais;

XVIII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto (24 horas);

XIX - restaurantes, lanchonetes e similares localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde, desde que destinados exclusivamente ao atendimento de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes (24 horas).

XX - padarias;

XXI - prestação de serviços de advocacia urgentes, que exijam atividade presencial.



Subscrevo

AD ALTIORA DUCO